



GABINETE DO DEPUTADO LUCAS SOUZA
INDICAÇÃO Nº 025 /2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Antônio Denarium, o envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa, visando a unificação das vagas destinadas à graduação de Cabo na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (atualmente segregadas entre Quadro Especial - QEP e Quadro de Combatentes - QPC), com as consequentes alterações na Lei Complementar nº 194/2014, Lei nº 2.329/2026 e Lei Complementar nº 371/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade, visando corrigir uma distorção histórica que tem travado o fluxo de carreira das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

O cenário atual revela uma contradição administrativa: existem **centenas de vagas ociosas** no Quadro de Praças Combatentes (QPC) para a graduação de Cabo. Essas vagas não são preenchidas unicamente pela ausência de convocação para Curso de Formação ou Processo Seletivo específico. Enquanto isso, centenas de Soldados, aptos e experientes, permanecem estagnados na carreira, aguardando uma oportunidade que a burocracia atual não oferece.

A unificação do quadro de vagas é a solução técnica mais viável e justa. Ela permitirá o imediato aproveitamento desses claros, viabilizando a promoção de aproximadamente **370 (trezentos e setenta) militares** já na data alusiva a abril de 2026.

Juridicamente, a medida é robusta. A **Lei Federal nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares)**, ao estabelecer normas gerais, preservou a competência dos Estados para legislar sobre critérios de promoção. A inexistência momentânea de um curso de formação não pode, portanto, ser um óbice intransponível para a ascensão funcional, especialmente quando há vaga e há mérito.

A alteração proposta nas leis estaduais (LC nº 194/2014, Lei nº 2.329/2026 e LC nº 371/2026) moderniza a gestão de pessoal ao:



1. **Otimizar a Força de Trabalho:** Preenche vagas que já existem orçamentariamente, mas estão "congeladas";
2. **Valorizar a Tropa:** Reconhece o soldado que está na ponta da lança, enfrentando o risco diário;
3. **Fortalecer a Hierarquia:** Restabelece a pirâmide de comando, garantindo Cabos suficientes para o exercício das funções de liderança tática.

Diante do exposto, solicito a sensibilidade e o compromisso do Excelentíssimo Senhor Governador **Antônio Denarium** para acolher esta proposta. A unificação das vagas não é apenas um ajuste na lei, é um ato de justiça com quase quatrocentos pais e mães de família que dedicam suas vidas à segurança do povo de Roraima.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2026.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL



LEI COMPLEMENTAR Nº, DE _____ DE _____ DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014; acrescenta dispositivos à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026; e à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 11 e 16 do art. 22 da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]:

§1º. [...]

§2º. [...]

§3º. [...]

§4º. [...]

§6º. [...]

§7º. [...]

§8º. [...]

§9º. [...]

§10º. [...]

§11. O processo de seleção para acesso ao Curso de Formação de Sargentos, incluirá o exame de saúde e o teste de avaliação física, de caráter eliminatório, além da prova de conhecimentos para os Quadros de Praças Combatentes, Músico e Saúde PM/BM, ambos de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do edital.

§12. [...]

§13. [...]

§14. [...]

§15. [...]

§16. Para realização do Curso de Formação de Sargentos do Quadro Especial de Praças (QEP), e para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) de todos os quadros e do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) de todos os quadros da Polícia Militar, será obrigatória a realização do exame de saúde, de caráter eliminatório.

Art. 2º Os §§§ 5º, 6º e 8º do art. 71 da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º O Soldado somente poderá concorrer ao processo seletivo de sargentos, após 3 (três) anos de efetivo serviço na Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

§ 6º Aos atuais Cabos do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM/BM), desde que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos na respectiva graduação e estejam no comportamento "ótimo",



permanece assegurada, em edital, a reserva de 1/3 (um terço) das vagas previstas no processo seletivo ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes, observado o critério de antiguidade, até que todos sejam promovidos à graduação de 3º Sargento PM/BM, permanecendo, enquanto não promovidos, na condição de excedentes, sem ocupar vaga no respectivo quadro, bem como no almanaque da Corporação.

§7º [...]

§8º O primeiro colocado no Curso de Formação de Soldados PM/BM, fará jus à promoção a graduação de Cabos do Quadro de Praças PM/BM, observando o calendário anual de promoções das respectivas corporações;

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 3º - A à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam unificadas as vagas da graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças (QEP PM) e do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM), que passam a integrar quadro único de Cabos do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima (QP PM), totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) vagas, resultantes da soma das 140 (cento e quarenta) vagas de Cabo QPC PM e das 300 (trezentas) vagas de Cabo QEP PM.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o quantitativo consolidado de vagas da graduação de Cabo do QP PM fixado em 440 (quatrocentas e quarenta), correspondente à unificação dos quadros anteriormente existentes, sem alteração do efetivo total da Corporação.

Art. 4º Acrescenta-se o Art. 4º - A à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 3º - A Ficam unificadas as vagas da graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças (QEP) e do Quadro de Praças Combatentes (QPC), que passam a integrar quadro único de Cabos do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (QP BM), totalizando 131 (cento e trinta e uma) vagas, resultantes da soma das 100 (cem) vagas de cabo QPC BM e das 31 (trinta e uma) vagas de Cabo QEP BM.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o quantitativo consolidado de vagas da graduação de Cabo do QP BM fixado em 131 (cento e trinta e uma), correspondente à unificação dos quadros anteriormente existentes, sem alteração do efetivo total da Corporação.

Art. 5º A presente Lei Complementar não implica aumento de efetivo, por se tratar exclusivamente de unificação e redistribuição interna de vagas já previstas em lei, mantendo-se inalterado o efetivo geral fixado na Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, e na Lei Complementar nº 371/2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, XX de XX de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima